

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02
Proc: 774/B

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE 2013.

Protocolo: _____
Data _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na ____ SO, realizada
em ____ adendo

Presidente

“ Programa de Integração Comunitária(PIC) visando a promoção da Saúde individual.”

Autoria: Márcia Lia

ARTIGO 1º - Ficam por esta lei, regulamentadas as atividades do Programa de Integração Comunitária - PIC, desenvolvidas e mantidas pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá celebrar convênios com entidades filantrópicas voltadas ao ensino, entidades sem fins lucrativos e não governamentais, bem como parcerias com a iniciativa privada, nos termos dos convênios anexos (anexos I e II).

ARTIGO 2º - As referidas atividades do Programa de Integração Comunitária visam à promoção da saúde individual, numa concepção holística, com ações orientadas a possibilitarem ao cidadão a adoção de novas condutas e estilos de vida favoráveis à sua saúde, desenvolvendo um sentido de responsabilidade compartilhada com serviços de saúde.

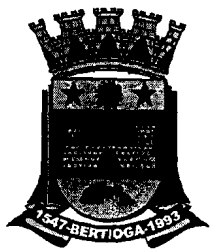
ARTIGO 3º - São objetivos do Programa de Integração Comunitária:

I - elaborar e desenvolver programas teóricos e práticos de promoção da saúde do adulto dirigido à comunidade, visando à qualidade de vida biológica, social e ambiental;

II - elaborar e desenvolver programas específicos dirigidos a portadores de doenças crônicas e expostos a fatores de risco, visando à melhoria da qualidade de vida;

III - estudar os efeitos das atividades propostas no controle e tratamento de doenças em grupos específicos;

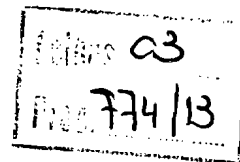
IV - levar os usuários a possíveis modificações na utilização dos serviços de saúde, priorizando o auto cuidado e prevenção de doenças;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



V - estimular os participantes a adquirirem conhecimentos, atitudes e ações relativas a melhoria da qualidade de vida em seus bairros.

ARTIGO 4º - As ações do Programa serão coordenadas por um profissional da área de Saúde Pública, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que será o responsável pelo planejamento das ações, bem como pelo acompanhamento estatístico da evolução do quadro clínico da população assistida pelo programa.

ARTIGO 5º - Atendimento médico - preventivo aos participantes do Programa compreenderá:

I - Avaliação regular das condições físicas dos participantes;

II - Realização de exames de rotina para detecção e prevenção de doenças;

III - Realização de palestras e desenvolvimento de atividades educativas com orientação sobre temas referentes à saúde e controle de doenças, particularmente àquelas com a terceira idade.

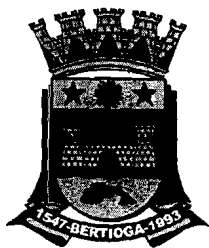
ARTIGO 6º - Em nível social, o Programa promoverá a integração do cidadão à comunidade, implementando atividades sócio-culturais, palestras sobre a qualidade de vida, e encontros e difusão de conhecimentos básicos em saúde, através de recursos próprios, convênios ou parcerias.

ARTIGO 7º - São objetivos dos convênios:

I - encontrar novas alternativas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, através de atividades físicas orientadas e serviços de atendimento e informação à saúde;

II - promover uma maior aproximação dos campos de conhecimento da medicina, enfermagem e educação física;

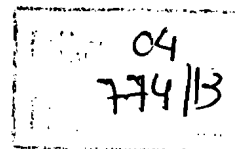
III - enriquecer o programa com novos conhecimentos no campo da prática de atividades físicas na perspectiva da saúde da população;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



IV - capacitar recursos humanos para futuras intervenções profissionais no campo de saúde;

V - expandir as atividades desenvolvidas pelo programa atingindo novas comunidades;

VI - instituir uma supervisão técnica de cunho acadêmico aos estagiários envolvidos no Programa.

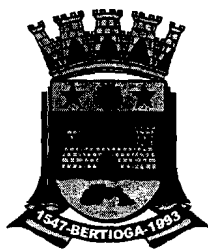
ARTIGO 8º - A Secretaria Municipal da Saúde, celebrará convênios com entidades filantrópicas voltadas ao ensino superior nas áreas de saúde, com o propósito de buscar, em conjunto, novas alternativas para o desenvolvimento do Programa, e a conseqüente melhoria do atendimento à saúde e qualidade de vida da população, nos termos do anexo I.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos ou não governamentais, na forma da lei, que disponibilizem recursos ou meios para a implantação do Programa, junto às comunidades, garantindo a coordenação do programa pela Secretaria, nos termos do anexo II.

ARTIGO 10 - A Secretaria Municipal da Saúde, poderá celebrar com a iniciativa privada, observada a lei 8.666/93 e alterações posteriores, contratos de parceria visando a otimização do programa de integração comunitária, através do fornecimento de equipamentos, equipes, materiais de consumo, ou da manutenção das áreas utilizadas pelo Programa, sob a forma de patrocínio ou doação.

ARTIGO 11 - Os recursos humanos necessários, para a execução do Programa serão fornecidos, preferencialmente, pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a juízo desta, ser objeto de convênio com entidades sem fins lucrativos ou não governamentais, sob a supervisão e coordenação da primeira.

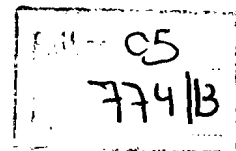
ARTIGO 12 - Na execução dos Programas serão utilizados, no campo prático das atividades físicas, estagiários, das Faculdades de Educação Física que se conveniarem ao Programa, sendo garantida aos mesmos, uma bolsa-estudo na forma do Programa de Estágios para Estudantes, da Prefeitura do Município de Bertioga.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



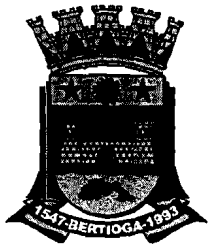
ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga , 03 de Dezembro de 2013

Marcia Lia
Vereadora - PRB

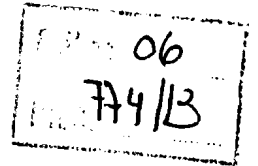
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 2562
Data 04 12 13
Hora 09:38
Funcionário [Signature]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



ANEXO I

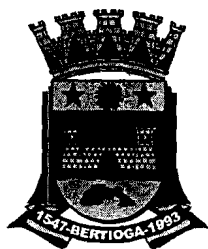
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO BERTIOGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E, VISANDO OTIMIZAR EM CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Rua s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/000-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (NOME), (RG, e CIC), doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado por seu Secretário Municipal, (NOME), (RG e CIC), devidamente autorizados pela Lei Municipal nº (a presente) de de de 2001, e, de outro lado, a (instituição), (endereço e CGC), neste ato representado pelo Sr. (NOME), (RG, e CIC), doravante denominado simplesmente CONVENIADO, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18/08/1982, e Leis Municipais de nº 0.00, de 00/00/0000, nº 0.000, de 00/00/0000, nº 0.000, de 00/00/0000, nº 0.000, de 00/00/0000, e (presente) de/...../0000, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços na implantação e no desenvolvimento do Programa de Integração Comunitária - PIC, e oferecimento de estágio supervisionado á estudantes regularmente matriculados, observada a legislação municipal vigente.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

Para a Execução do objeto acordado na cláusula precedente, o Conveniado apresentará Plano de Trabalho, sucinto que regulará as atividades específicas a serem desenvolvidas, visando:

I - novas alternativas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas através de atividades físicas orientadas e serviços de atendimento e informação à saúde;

II - promoção de uma maior aproximação dos campos do conhecimento;

III - enriquecimento do programa com novos conhecimentos no campo da prática de atividades físicas na perspectiva da saúde da população;

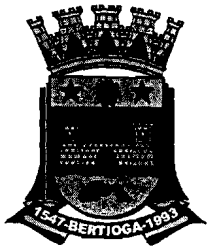
IV - capacitação de recursos humanos para futuras intervenções profissionais no campo da saúde;

V - expansão das atividades desenvolvidas pelo programa, atingindo novas comunidades;

VI - supervisão técnica de cunho acadêmico aos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do Conveniado

São obrigações do Conveniado a designação e supervisão técnica de cunho acadêmico dos estagiários que atuarão no programa, bem como o treinamento e preparação dos mesmos.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

08
774/13

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Prefeitura

São obrigações da Prefeitura, através da Secretaria, fornecer os recursos materiais para o projeto e arcar com o custeio dos estagiários envolvidos no programa.

Parágrafo único - quando da divulgação ou promoção do programa, bem como no material promocional ou meio técnico de comunicação, deverá constar o nome e ou logomarca do conveniado junto aos emblemas da prefeitura.

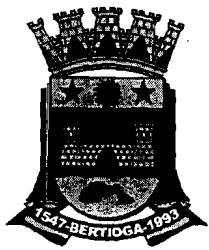
CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação consignada no Fundo Municipal de Saúde, em razão da gestão plena do Sistema Municipal de Saúde, na qual o Município de Ribeirão Preto está habilitado perante o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Da avaliação, controle, vistoria e fiscalização

A execução do presente convênio será submetida à avaliação controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Secretaria, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos termos aditivos.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora conveniados não exime o Conveniado de sua plena responsabilidade perante a Prefeitura ou para com terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância, pelo Conveniado, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Dos termos aditivos

Os termos aditivos para melhor detalhamento das cláusulas do presente convênio não poderão implicar em modificação de seu objeto.

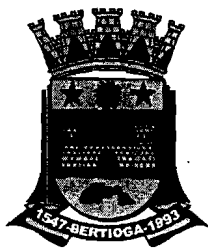
CLÁUSULA NONA - Da vigência

O presente convênio terá duração inicial de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ambas as partes, a critério da Prefeitura, mediante provocação da Secretaria, não podendo ultrapassar o prazo limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima primeira extingue automaticamente o presente convênio.

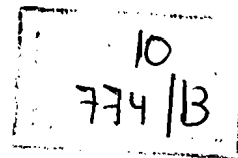
§ 1º - No caso de denúncia pela Prefeitura, não caberá qualquer indenização ao Conveniado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



§ 2º - A perda das qualidades essenciais do Conveniado, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade do ensino, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Prefeitura, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bertioga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelo Conselho Municipal da Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Bertioga, ... de de 0000

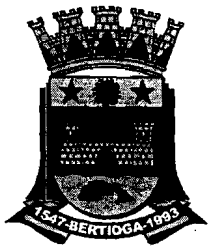
Prefeito Municipal

Representante do Conveniado

Secretário Municipal da Saúde

Testemunha

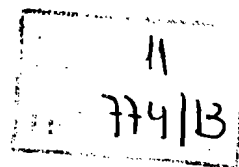
Testemunha



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



ANEXO II

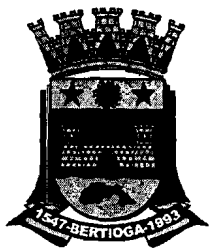
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E, VISANDO OTIMIZAR EM CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Rua s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/000-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (NOME), (RG, e CIC), doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado por seu Secretário Municipal, (NOME), (RG e CIC), devidamente autorizados pela Lei Municipal nº (a presente) de de de 2001, e, de outro lado, a (instituição), (endereço e CGC), neste ato representado pelo Sr. (NOME), (RG, e CIC), doravante denominado simplesmente CONVENIADO, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18/08/1982, e Leis Municipais de nº 0.00, de 00/00/0000, nº 0.000, de 00/00/0000, nº 0.000, de 00/00/0000, nº 0.000, de 00/00/0000, e (presente) de/...../0000, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços na implantação e no desenvolvimento do Programa de Integração Comunitária - PIC, junto à comunidade (identificar), disponibilizando (identificar os recursos ou meios para a implantação do programa), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

Para a execução do objeto acordado na cláusula precedente, o Conveniado apresentará Plano de Trabalho que regulará as atividades específicas a serem desenvolvidas, visando:

I - novas alternativas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas através de atividades físicas orientadas e serviços de atendimento e informação à saúde;

II - promoção de uma maior aproximação dos campos do conhecimento;

III - enriquecimento do programa com novos conhecimentos no campo da prática de atividades físicas na perspectiva da saúde da população;

IV - capacitação de recursos humanos para futuras intervenções profissionais no campo da saúde;

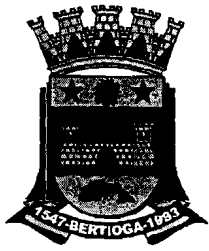
V - expansão das atividades desenvolvidas pelo programa, atingindo novas comunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do Conveniado

São obrigações do Conveniado o fornecimento de (especificar: recursos materiais, financeiros ou humanos), para os fins da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Prefeitura

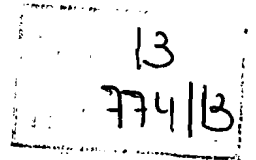
São obrigações da Prefeitura, através da Secretaria, fornecer os estagiários envolvidos no programa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação consignada no Fundo Municipal de Saúde, em razão da gestão plena do Sistema Municipal de Saúde, na qual o Município de Bertioga está habilitado perante o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Da avaliação, controle, vistoria e fiscalização

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Secretaria, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos termos aditivos.

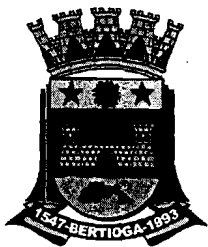
Parágrafo único - A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora conveniados não exime o Conveniado de sua plena responsabilidade perante a Prefeitura ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A inobservância, pelo Conveniado, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Dos termos aditivos

Os termos aditivos para melhor detalhamento das cláusulas do presente convênio não poderão implicar em modificação de seu objeto.



CLÁUSULA NONA - Da vigência

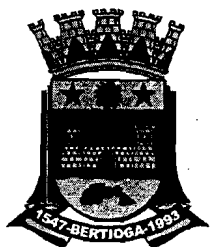
O presente convênio terá duração inicial de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ambas as partes, a critério da Prefeitura, mediante provocação da Secretaria, não podendo ultrapassar o prazo limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima primeira extingue automaticamente o presente convênio.

§ 1º - No caso de denúncia pela Prefeitura, não caberá qualquer indenização ao Conveniado.

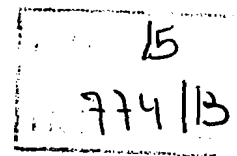
§ 2º - A perda das qualidades essenciais do Conveniado, bem como as ações ou omissões que prejudiquem onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade do ensino, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Prefeitura, na forma da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bertioga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Bertioga, ...de.....de 0000

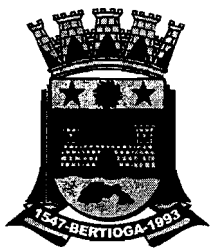
Prefeito Municipal

Representante do Conveniado

Secretário Municipal da Saúde

Testemunha

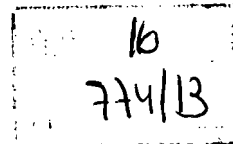
Testemunha



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



JUSTIFICATIVA

O PIC (Programa de Integração Comunitária) que leva às pessoas da terceira idade mais qualidade de vida por meio de exercícios, jogos e diversas atividades em 4 núcleos distribuídos pela cidade.

Este programa tem como base a promoção da saúde. A idéia de criar o PIC é o combate, inicialmente, à hipertensão arterial e à diabetes, doenças que atinge grande parte das pessoas de terceira idade.

E entre os principais fatores de risco desses males estão o sedentarismo, ou seja, a falta de atividade física. Por isso, foram organizados grupos para praticar atividades físicas nas praças da cidade ou nas nossas lindas praias, com atenção voltada para o controle da pressão alta, diabetes e obesidade.

O trabalho, poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, e integrado ainda pelas secretarias municipais da Assistência Social, Turismo/ Esportes, Educação e Fundo Social de Solidariedade.

MARCIA LIA
Vereadora